



MESA DIRETORA

PRESIDENTE - **André Cecílio**
1º VICE-PRESIDENTE - **Jair Bittencourt**
2º VICE-PRESIDENTE - **Chico Machado**
3º VICE-PRESIDENTE - **Franciane Motta**
4º VICE-PRESIDENTE - **Samuel Malafaia**
1º SECRETÁRIO - **Marcos Muller**
2º SECRETÁRIO - **Tia Ju**
3º SECRETÁRIO - **Renato Zaca**
4º SECRETÁRIO - **Filipe Soares**
1º VOGAL - **Brazão**
2º VOGAL - **Dr. Deodato**
3º VOGAL - **Valdecy da Saúde**
4º VOGAL - **Giovani Ratinho**
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - **Marcus Vinícius Giglio Rodrigues Rego**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: **Martha Rocha**
Vice-Presidente:
Membros: **Márcio Canella, Zeidan, Flávio Serafini, Rodrigo Amorim**
Suplentes: **Marcelo Dino**
CORREGEDOR PARLAMENTAR - **Noel de Carvalho**
CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO -

LIDERANÇAS

LÍDER DO GOVERNO - **Rodrigo Bacellar**
VICE-LÍDER - **Rodrigo Amorim**
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - **MDB**
LÍDER DA BANCADA - **Rosenverg Reis**
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - **PSD**
LÍDER DA BANCADA - **Luiz Paulo**
VICE-LÍDERES - **1º Lucinha - 2º Renan Ferreirinha**
PARTIDO DOS TRABALHADORES - **PT**
LÍDER DA BANCADA - **Zeidan**
VICE-LÍDER - **André Cecílio**
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - **PSC**
LÍDER DA BANCADA - **Léo Vieira**
VICE-LÍDER - **Alexandre Knoploch**
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - **PDT**
LÍDER DA BANCADA - **Martha Rocha**
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - **PSB**
LÍDER DA BANCADA - **Carlos Minc**
VICE-LÍDER - **Waldeck Carneiro**
PARTIDO PROGRESSISTA - **PP**
LÍDER DA BANCADA - **Dionísio Lins**
PARTIDO LIBERAL - **PL**
LÍDER DA BANCADA - **Dr. Serginho**
VICE-LÍDERES - **1º Anderson Moraes - 2º Valdecy da Saúde - 3º Célia Jordão - 4º Delegado Carlos Augusto - 5º Coronel Salema**

AVANTE
LÍDER DA BANCADA - **Marcos Abrahão**
VICE-LÍDER - **Jorge Felippe Neto**

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - **PC DO B**
LÍDER DA BANCADA - **Enfermeira Rejane**

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - **PTB**
LÍDER DA BANCADA - **Marcus Vinícius**
VICE-LÍDER - **Rodrigo Amorim**

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**
LÍDER DA BANCADA - **Renata Souza**
VICE-LÍDERES - **1º Mônica Francisco - 2º Dani Monteiro**

REPUBLICANOS
LÍDER DA BANCADA - **Carlos Maçôdo**
VICE-LÍDER - **Daniel Librelon**

PODEMOS - **PODE**
LÍDER DA BANCADA - **Wellington José**
VICE-LÍDER - **Alexandre Freitas**

SOLIDARIEDADE - **SDD**
LÍDER DA BANCADA - **Coronel Jairo**
VICE-LÍDERES - **1º Giovani Ratinho - 2º Chiquinho da Mangueira**

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - **PROS**
LÍDER DA BANCADA - **Max Lemos**
VICE-LÍDER - **Pedro Ricardo**

DEMOCRACIA CRISTÃ - **DC**
LÍDER DA BANCADA - **Marcelo Cabeleireiro**
VICE-LÍDER - **Subtenente Bernardo**

PATRIOTA
LÍDER DA BANCADA - **Val Césa**

PARTIDO VERDE - **PV**
LÍDER DA BANCADA - **Eurico Júnior**

UNIÃO BRASIL
LÍDER DA BANCADA - **Márcio Canella**
VICE-LÍDERES - **1º Brazão - 2º Luiz Martins - 3º Marcelo Dino - 4º Thiago Pampolha**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Home Page: <http://www.alerj.rj.gov.br>
E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br

SUMÁRIO

Expediente Despachado pelo Presidente	1
Moções	1
Comissões	1
Atos e Despachos da Mesa Diretora	2
Atos e Despachos do Primeiro Secretário	2
Atos e Despachos do Diretor-Geral	2
Avisos, Editais e Termos de Contratos	2

Expediente Despachado pelo Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6081/2022

REDAÇÃO DO VENCIDO PARA 2ª DISCUSSÃO

ALTERA A LEI Nº 7.655, DE 19 DE JULHO DE 2017, QUE "RECONHECE O PAINTBALL E O AIRSOFT COMO DESPORTO, E REGULAMENTA SUAS PRÁTICAS E SEUS EQUIPAMENTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.655, de 19 de julho de 2017, que reconhece o *paintball* e o *airsoft* como desporto, e regulamenta suas práticas e uso de seus equipamentos no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O caput do Art. 21 da Lei nº 7.655, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21º *O atleta, para transportar o marcador/arma de pressão, deverá observar as normas expedidas pelo Comando Logístico do Exército Brasileiro e as condições previstas nos Arts. 9º, 14 e 15."*

Art. 3º Ficam revogados os Arts. 23 e 24 da Lei nº 7.655, de 19 de julho de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Comissão de Redação, 22 de agosto de 2022.

Deputados: MARCELO CABELEIREIRO, Presidente; PEDRO RICARDO, Vice-Presidente; VANDRO FAMILIA; ROSENVERG REIS

Autora do Projeto de Lei nº 6081/2022: Deputada ALANA PASSOS

Aprovadas as emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Moções

DEPUTADO ALEXANDRE KNOPOLOCH

2259 - DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS ao COLÉGIO CEC (CENTRO EDUCACIONAL CÔNSELHEIRO), localizado na Rua Clarindo da Rosa Teixeira, Nº 42, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo, em comemoração aos 30 (trinta) anos de sua existência.

DEPUTADO DR. DEODALTO

2260 - DE APLAUSOS E LOUVOR ao MAJOR PM MOÍSES HORA SANTOS JUNIOR, RG 80.443, pelos relevantes serviços prestados à Polícia Militar e à população do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2418200

Comissões

PERMANENTES

PARECER DO VENCIDO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI Nº 3520/2021, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO IMPLANTAR UNIDADE DE COLÉGIO ESTADUAL, NO BAIRRO GARDÉNIA AZUL - ZONA OESTE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO".

Autor: Deputado BRAZÃO

Relator original: Deputado ROSENVERG REIS

Relator do Vencido: Deputado CARLOS MINC

(TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO SIMPLES)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que "autORIZA o Poder Executivo implantar unidade de colégio estadual, no bairro Gardênia Azul - Zona Oeste do município do Rio de Janeiro".

II - PRARECER DO RELATOR

A proposta do nobre Deputado Brazão visa à implantação, por parte do Poder Executivo, de unidade escolar estadual na Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro. Trata-se de uma importante iniciativa que garantiria aos jovens, em especial os de baixa renda, melhor qualificação.

Embora louvável, a proposta legislativa invade a competência privativa do Poder Executivo sobre a matéria, e desta forma não pode prosperar.

Dante do exposto, certo da importância da matéria e buscando sanar o presente óbice, meu parecer é pela TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO SIMPLES ao Projeto de Lei nº 3520/2021.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2022.

(a) Deputado CARLOS MINC - Relator do Vencido

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 8ª Reunião Extraordinária semipresencial, realizada em 10 de agosto de 2022, aprovou o parecer do Relator do Vencido, Deputado Carlos Minc, pela TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO SIMPLES do Projeto de Lei nº 3520/2021, com voto em separado pela Constitucionalidade do Deputado Rosenverg Reis, relator original.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2022.

(a) Deputados RODRIGO BACELLAR, Presidente; LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; WALDECK CARNEIRO, suplente.

VOTO EM SEPARADO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI Nº 3520/2021, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO IMPLANTAR UNIDADE DE COLÉGIO ESTADUAL, NO BAIRRO GARDÉNIA AZUL - ZONA OESTE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO".

Autor: Deputado BRAZÃO

Relator do voto em separado: Deputado ROSENVERG REIS

(CONSTITUCIONALIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado BRAZÃO, que "autORIZA o Poder Executivo implantar unidade de colégio estadual, no bairro Gardênia Azul - Zona Oeste do município do Rio de Janeiro".

II - PARECER DO RELATOR

Do exame da matéria verificamos que o projeto em questão visa oferecer formação adequada de ensino e preparar os jovens para o engajamento no mercado de trabalho.

Trata-se de matéria a ser apreciada conforme determina o artigo 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, onde compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Assim, sob análise ao aspecto constitucional da matéria, verifica-se que a mesma está em acordo com nosso ordenamento jurídico pátrio, conforme prevê o §1º do artigo 25 da Carta Magna, não havendo óbice para sua tramitação nessa Casa Legislativa.

Diante do exposto, emito o meu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3520/2021.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2022.

(a) Deputado ROSENVERG REIS - Relator do voto em separado

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 4103/2021, QUE "INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO DO JOVEM NO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Deputado FILIPE POUBEL

Relator: Deputado RODRIGO AMORIM

(CONSTITUCIONALIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado FILIPE POUBEL, que visa instituir política de estímulo ao empreendedorismo destinado a jovens residentes de áreas rurais.

II - PARECER DO RELATOR

Nos moldes que dispõe o Art. 26, § 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em epígrafe.

Nesse sentido, há previsão de competência complementar dos Estados para legislar sobre matéria em apreço, conforme abaixo:

"Lei 9.934 de 20 de dezembro de 1996:

(...) Art. 28 - Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural".

Dante de todo o exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 4103/2021 é pela CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2022.

(a) Deputado RODRIGO AMORIM, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2022, aprovou o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 4103/2021.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, ROSENVERG REIS, membros efetivos e WALDECK CARNEIRO, suplente.